

Exposição de Motivos Gera N.º 445-R

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que classifica função de Encarregatura, da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro labore".

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder nos casos de Reforma Administrativa "pro labore" aos servidores designados para o exercício da função de Chefia ou Direção de unidade existente por força de Lei ou de Decreto, a qual não tenha o cargo correspondente.

A função especificada pelo presente decreto enquadra-se na citada Lei, pois se refere a unidade criada por Decreto de 30 de outubro de 1970, que criou na Divisão de Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, um Setor de Transportes, baixado em decorrência do desenvolvimento de projeto de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1971

Classifica função para efeito de atribuição de "pro labore", na Secretaria do Trabalho e Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, a função de Encarregatura do Setor de Transportes, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, fica classificada na referência "16".

Artigo 2.º — O Secretário do Trabalho e Administração fixará, através do Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago ao servidor que desempenhe, ou vier a desempenhar, a função especificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA N.º 448-R

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que classifica função de Encarregatura, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, para efeito de atribuição de "pro labore".

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa "pro labore" aos servidores designados para o exercício da função de Chefia ou Direção de unidade existente por força de Lei ou de Decreto, a qual não tenha o cargo correspondente.

A função especificada pelo presente Decreto enquadra-se na citada Lei, pois se refere a unidade criada por Decreto de 29 de julho de 1970 — que criou um Setor de Transportes nessa Coordenadoria — baixado em decorrência do desenvolvimento de Projeto de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre relação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, um cargo de Escriturário, padrão 14-B, nível II, lotado na Agência Central da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ocupado em caráter efetivo pela Sra. Neonor Lira (RG. 1.566.095).

Artigo 2.º — Até 31-12-72, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este decreto continuará a onerar a Verba orçamentária consignada à repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Antônio Carlos Rocca, Secretário da Fazenda

Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1971

Fixa gratificação para função de Secretário do Conselho Superior da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação, para função de Secretário do Conselho Superior da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado, fica fixada em 50% (cinquenta por cento) daquela percebida pelos membros do Conselho, por sessão a que comparecer.

Parágrafo único — O número de sessões remuneradas é o fixado para os membros do Conselho Superior no Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão à conta das verbas próprias da autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1971

Disciplina o uso de vestuário no serviço público

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 241, inciso X, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam os Secretários de Estado e dirigentes de Autarquias autorizados a permitir o uso de calças compridas para as servidoras do sexo feminino e camisas esporte para os funcionários do sexo masculino.

Artigo 2.º — A disciplina para o uso dos trajes de que trata este decreto deverá atender para a conveniência, o decore, a austeridade, o local do exercício do servidor e outras características próprias do serviço público.

Artigo 3.º — A permissão concedida no artigo 1.º pode, a qualquer momento, ser suspensa, revogada ou alterada pelas Autoridades competentes para sua outorga.

Artigo 4.º — Os Secretários de Estado e dirigentes de Autarquias poderão delegar as atribuições de que trata este decreto a servidores ocupantes de cargos ou funções de nível de direção.

Artigo 5.º — Este decreto não se aplica a servidores que, por lei ou regulamento, devam usar uniformes, bem como aqueles que sendo do Poder Executivo, tenham que exercer suas funções, junto a outros Poderes, repartições federais, municipais ou entidades privadas.

Artigo 6.º — As autoridades mencionadas neste decreto poderão proibir o uso dos trajes indicados no artigo 1.º aqueles que não obedecerem as recomendações disciplinadoras da matéria.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

José Alfredo Amaral Gurgel, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Miguel Colasouno, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 86-71-CC

Decreto de 14-5-71

Nomeando com fundamento no disposto no artigo 13 do Decreto-lei Complementar n.º 4, de 1.º de setembro de 1969, combinado com o artigo 8.º do Decreto n.º 52.407, de 6 de março de 1970, o engenheiro agrônomo Luiz Morimoto; o economista Wilson da Costa Florim e o médico Grácio Pimentel Marques para os cargos de membro do Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDLPA — vagas em decorrência da exoneração, a pedido, de seus anteriores ocupantes.

Exonerando com fundamento no disposto no artigo 13 do Decreto-lei Complementar n.º 4, de 1.º de setembro de 1969, combinado com o artigo 8.º do Decreto n.º 52.407, de 6 de março de 1970, a pedido, o professor Eloyso Rodrigues da Silva o engenheiro agrônomo Cyro de Camargo Braga e o economista Sérgio Luiz de Melo, das funções de membros do Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDLPA.

Despacho do Governador, de 14-5-1971

No proc. GG 932-71 cf. aps. STA 1486-70 — Aut. Prov. n.º 19 do CEPAR 6-70, em que Mário Desidério, Assistente, ref. "31", solicita reexame no enquadramento dado a

sua função, de Escriturário, ref. "11", para Encarregado de Setor, no Decreto-lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970: "Diante dos pronunciamentos dos órgãos competentes para opinar, CEPS e CEPAR, ratificados pelo ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração e pelo Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete indefiro o pedido, visto faltar-lhe o indispensável amparo legal. Após a publicação desta decisão, devolvam-se os autos à origem, arquivando-se o presente".

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário, de 13-5-71

No requerimento datado de 6 de abril de 1971, em que Antonio Augusto de Souza Lima solicita a inclusão na carreira de Souza Lima Industrial no "Regime de Dedicção Exclusiva": Arquite-se de ordem do Senhor Governador, por inobservância do disposto no artigo 239, inciso I item 2, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

No proc. GG — 2.835-70 sobre acidente com veículo de chapa oficial n.º GB-0039: "De acordo com o relatório da Comissão Sindicância, absolvo o Sr. Lázaro Vieira de Souza, comprovado que foi caber exclusivamente ao motorista do veículo particular a culpa pelo acidente, devendo, em consequência, responder

pelos danos causados aos Cofres Públicos. A Divisão de Transportes, através do Departamento de Administração, para as medidas apontadas na conclusão do relatório ora aprovado".

Hospital das Clínicas

SERVIÇO DE PESSOAL

Portarias do Superintendente

De 7-5-71

Aposentando, a partir de 6 de março de 1971, com fundamento nos termos do item I do artigo 222 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, D. Fiorinda Pereira Serra, matr. 4731, Atendente, Padrão "7-C", da PE. III do QHC, RG 5.192.290, lotada no Serviço de Enfermagem, cabendo-lhe os proventos mensais de Cr\$ 374,00, assim discriminados: Vencimentos — Padrão "7-C" — Cr\$ 340,00; Adicional Cr\$ 34,00, conforme processo n.º 2499-71.

Expedindo portaria, para declarar que conforme Processo n.º 10.182-69-HC apenso 327-70-SE, foi prorrogado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, o afastamento, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo do Sr. José Prebice dos Santos Mulford matr. 6100, Encarregado de Setor, Padrão "16-C" da PE. II do QHC, lotado no Serviço de Documentação Científica e Publicações, a fim de continuar prestando serviços junto à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, até 31 de dezembro de 1971.

Expedindo portaria, para declarar que conforme Processo n.º 10.182-69-HC apenso 327-70-SE, foi prorrogado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, o afastamento, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, da Dra. Neuza

Lima Dillon, matr. 6132 Médico Assistente, Padrão "22-D", da PE. III do QHC, lotada no Departamento de Dermatologia, a fim de continuar prestando serviços junto à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, até 31 de dezembro de 1971.

Expedindo portaria, para declarar que conforme processo n.º 10.182-69-HC apenso 327-70-SE, foi prorrogado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, o afastamento, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, do Dr. Domingos Alves Melra, matr. 6022, Médico Assistente, Padrão "22-D", da PE. III do QHC, lotado na Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas, a fim de continuar prestando serviços junto à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, até 31 de dezembro de 1971.

Expedindo portaria, para declarar que conforme processo n.º 10.182-69-HC apenso 327-70-SE, foi prorrogado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, o afastamento, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo do Dr. William Saad Hosne, matr. 3641, Médico Assistente, Padrão "22-E", da PE. III do QHC, lotado na 2.ª Clínica Cirúrgica a fim de continuar prestando serviços junto à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, até 31 de dezembro de 1971.

Expedindo portaria, para declarar que conforme Processo n.º 10.182-69-HC apenso 327-70-SE, foi prorrogado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, o afastamento, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo da Dra. Cecília Magaldi, matr. 4568, Médica Assistente, Padrão "22-E", da PE. III do QHC, RG 1.015.396, lotada na Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas, a fim de continuar